



Regulamento Interno

Valência da Juventude



Regulamento Geral Interno

Artigo 1º

Natureza

O Centro de Jovens Cruz da Picada é a valência da Juventude da ADBES - Associação para o Desenvolvimento e Bem Estar Social da Cruz da Picada, uma Instituição Particular de Solidariedade Social – IPSS, não-governamental e sem fins lucrativos.

Este centro foi criado no âmbito do Projecto Integrado da Cruz da Picada – II Programa Europeu Luta Contra a Pobreza da Direcção V da Comissão Europeia e inaugurado a 4 de Dezembro de 1989.

Artigo 2º

Localização e Público-alvo

Esta valência localiza-se no Bairro Cruz da Picada lotes 19/20 cave, inserido na Freguesia Malagueira em Évora. É direccionado para jovens oriundos de meio social desfavorecido com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos.

Artigo 3º

Finalidade

O Centro pretende ser um espaço de referência para a faixa etária a que se dirige e está vocacionado para a formação e para a realização de actividades de animação sociocultural com vertente pedagógica e educacional nos tempos livres dos jovens, articulando com outros agentes de desenvolvimento e outras estruturas existentes na comunidade e na cidade, de forma a dar as melhores respostas aos seus utentes.

A perspectiva de desenvolvimento pessoal e social é uma constante presença no trabalho do Centro de Jovens.

Entende-se a formação dos jovens como um processo eminentemente social e em interacção com o meio.

Artigo 4º

Objectivos do Centro de Jovens

1 - Ocupar os tempos livres dos jovens utilizando estratégias de animação sociocultural de modo a intervenção social de forma a evitar comportamentos desviantes nos jovens.



- 2 - Constituir-se como um espaço de acolhimento e de convívio para os jovens nos seus tempos livres;
- 3 - Permitir a experimentação de uma organização de trabalho livre e cooperativo;
- 4 - Assumir-se como complemento sócio educativo e de desenvolvimento do espírito crítico e de autonomia dos jovens e dos grupos;
- 5 - Apresentar-se como um espaço dinamizador do espírito de mudança que seja entendida como factor necessário para uma melhor integração social;
- 6 - Dar apoio psicológico e orientação educacional e profissional aos jovens desfavorecidos;
- 7 - Promover, de preferência com instituições vocacionais para o efeito, acções de formação, nos vários domínios, que contribuam para uma crescente valorização da capacidade cultural, artística e sócio-profissional dos jovens.
- 8 - Informar, através de uma acção organizada e sistemática, os jovens, de todas as possibilidades de participação em actividades de tempos livres, campos de trabalho e férias, turismo juvenil, cursos, concursos, ofertas de emprego e todas as restantes que lhes possam ser úteis.
- 9 - Privilegiar as expressões artísticas numa perspectiva integrada, de modo a contribuir para o desenvolvimento cultural dos Jovens.
- 10 - Fomentar o intercâmbio com grupos de Jovens do país e do estrangeiro com objectivo de aprofundar a reflexão e o estudo de realidade diversas da condição Juvenil.
- 11 - Permitir a cada jovem, através da participação na vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade;
- 12- Contribuir para que cada grupo encontre os seus objectivos, de acordo com as necessidades, aspirações e situações próprias de cada elemento e do seu grupo social, favorecendo a adesão aos fins livremente escolhidos;
- 13- Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada jovem de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
- 14- Favorecer a inter-relação família/escola/comunidade/estabelecimento, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio.



Artigo 5º

Metodologias

São as metodologias de trabalho, no Centro de Jovens:

- 5.1. A organização livre e cooperativas de trabalho.
- 5.2. Privilegiar os recursos (materiais e instrumentos pedagógicos) enquanto mediadores entre o pensamento e a acção e como facilitadores da expressão das vivências, do construir dos produtos de comunicação e da sua socialização.
- 5.3. A expressão livre e individualizada e a funcionalidade das actividades.
- 5.4. O trabalho de grupo e o desenvolvimento do sentido de responsabilidade individual.
- 5.5. A experimentação como método privilegiado de aprendizagem.
- 5.6. A educação não formal;
- 5.7. A utilização da Educação por Grupo de Pares/ “Peer Group Education”, no âmbito da educação não formal, devido à importância de adjudicar responsabilidades aos jovens, fazendo-os interiorizar que após assimilarem conhecimentos, são eles os próprios que os podem disseminar aos seus colegas e amigos.
- 5.8. A diversificação dos espaços e das actividades de modo a contribuir para uma integração sociocultural.

Artigo 6º

Actividades

- 6.1 O Centro privilegiará as actividades que contribuam efectivamente para o desenvolvimento integral dos Jovens.
- 6.2 A diversificação e abrangência das actividades, proporcionando experiências múltiplas, será um princípio – base norteador da organização do trabalho e um pressuposto à integração de todos os Jovens desenvolvendo-se assim diversas actividades e iniciativas que vão ao encontro dos jovens. Destaca-se assim as actividades de simbologia popular e educativa, ciclos de cinema, laboratório de fotografia digital, biblioteca, apoio ao estudo, apoio social, informação, *workshops* temáticos, acções de sensibilização, voluntariado, actividades desportivas, visitas de estudo, acampamentos, intercâmbios oficinas variadas: jornalismo, dança, cinema, vídeo, informática, culinária, entre outras.



6.3 As várias actividades encontram-se repartidas funcionalmente por espaços nomeadamente:

- Espaço 1 e 2: Polivalente (Espaço Internet, Informação Juvenil, Exposições, Reuniões, Formações, actividades de animação diversas e utilização dos mais diversos equipamentos (computadores, consolas, televisões, equipamentos de som, vídeo, etc.) para ocupação de tempos livres;
- Espaço 3: Gabinete Técnico e de Atendimento / Informação Juvenil;
- Espaço 4: Biblioteca, Sala de Reuniões e Sala de Estudo
- Espaço 5: Oficinas de Imagem e Som.
- Espaço 5: Salas de Arquivo/ Documentação
- Espaço 6: Galeria Jovem
- Poderão vir ainda ser criados outros espaços.

6.4 Outras actividades de exterior serão também fomentadas, tais como Campos de Férias, Intercâmbios nacionais e internacionais, Visitas de Estudo, Acampamentos, participação em actividades culturais, desportivas, ambientais, sociais e outras de relevância para a juventude.

6.5 As actividades anuais decorreram de acordo com o plano de actividades aprovado em reunião de Direcção.

6.6 As actividades terão regulamento interno próprio de acordo com a legislação em vigor.

Artigo nº 7

Funcionamento

7.1 - O horário do funcionamento de abertura ao público é das 14h00m às 19h30m de 2ª Feira a Sábado incluindo Feriados. Os técnicos trabalham uma manhã por semana para despacho de trabalho burocrático. No entanto, trabalhos ou acções específicas poderão ser realizados fora desse horário, sob parecer da Direcção.

7.2- Os feriados serão compensados pelos colaboradores posteriormente.

7.3- O Centro encerra os seus serviços nos seguintes dias: 1 de Maio; 24, 25 e 31 de Dezembro e 1 de Janeiro. Poderá ainda encerrar quando as actividades exteriores assim o exigirem ou por deliberação da Direcção.

7.4 – Encerrará também 3 dias no fim de cada Agosto, ou princípio de Setembro, para limpezas e manutenção profundas e reorganizações de espaço.



7.5- As oficinas e actividades específicas tais como visitas de estudo, acampamentos, intercâmbios, entre outras, promovidas por esta valência poderão ter horário diferente do horário de funcionamento da própria valência.

7.6- Serão definidos horários de utilização das salas e oficinas, em função das necessidades, para uma melhor gestão dos espaços e dos recursos técnicos e humanos.

7.7- Os jovens para frequentarem o Centro devem obrigatoriamente inscrever-se no mesmo e preencher também obrigatoriamente a respetiva ficha de presenças diária

Artigo nº 8

Condições de Admissão / Inscrição

8.1- É condição de admissão de utentes nos centros de actividades de tempos livres, ter idade compreendida entre os 14 e os 30 anos de idade e preencher uma ficha de inscrição/processo individual.

8.2 -As inscrições de frequência são feitas em ficha própria, nas quais deverá constar a identificação do jovem, ocupações, morada e contactos, composição do respectivos agregado familiar, das quais será anotada toda a informação necessária para o processo individual.

8.3- A inscrição poderá ser feita em qualquer altura, de acordo com os períodos de funcionamento do Centro.

8.4- As inscrições serão obrigatoriamente registradas, às quais deverá ser dado o respectivo número de ordem de entrada.

8.5- Para a frequência no Centro torna-se obrigatório que o jovem maior de idade seja sócio da ADBES, e ter as respetivas quotas em dia. Os jovens menores de 18 anos têm um pagamento de 1 € anual.

8.6- O jovem deverá ter em conta as regras de funcionamento específicas de cada sala, em relação ao seu acesso utilização e empréstimo de equipamentos.

8.7- Sendo este Centro um espaço de porta aberta não será vedada a entrada de um jovem mas terá de efetuar obrigatoriamente a sua inscrição se quiser continuar a frequentar as instalações e actividades do Centro.



8.8- Os Jovens que frequentam o Centro são responsáveis pelas suas actividades durante o período que ali permanecerem, podendo a sua frequência no Centro ser suspensa em virtude do seu comportamento ou negligência.

8.9- Não é permitida a permanência dentro e fora do Centro (num perímetro de 50 metros) de jovens a consumir ou sob o efeito de álcool ou drogas.

8.10- Os utentes que apresentem sintomas de doenças não devem permanecer no estabelecimento.

8.11- Em caso de doença súbita ou de acidente deverá recorrer-se ao hospital ou chamar as entidades competentes avisando de imediato a família.

Artigo nº 9

Critérios de prioridade

Sempre que a capacidade do estabelecimento não permita a admissão de todas os jovens inscritos para a frequência das actividades, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a) Jovens em situação de risco;
- b) Ausência ou incapacidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários;
- c) Jovens de famílias mono parentais;
- d) Jovens residentes na área de implantação do estabelecimento;
- e) Jovens com irmão(s) a frequentar o mesmo estabelecimento;
- f) Jovens cujos pais trabalham na área de implantação do estabelecimento;
- g) Jovens cujas mães trabalham fora do lar;
- h) Jovens que frequentam a Escola da área do estabelecimento;
- i) Jovens de famílias numerosas.

Os critérios definidos na Norma anterior destinam-se aos equipamentos com acordo de cooperação celebrado com a Segurança Social.

Artigo 10º

Seguro obrigatório

Compete ao estabelecimento fazer o seguro de cada jovem aquando a participação nas respectivas actividades assim como fazer um seguro que proteja todos os utentes de qualquer eventualidade quando estas tiverem sobre a sua responsabilidade de acordo com as especificidades legalmente estabelecidas para Centro de Actividades de Tempos Livres.



Artigo 11º

Direitos e Deveres dos Utentes/Sócios:

11.1. São *direitos* dos utentes/sócios:

- Frequentar o Centro e participar nas suas actividades;
- Participar nos grupos de trabalho e sugerirem actividades que queiram ver desenvolvidas;
- Requisitar livros ou equipamentos que existam para este efeito.

11.2. São *deveres* dos utentes/sócios

- Pagar as quotas anualmente;
- Pagar as inscrições para as diversas acções;
- Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- Respeitar a regra de não fumar dentro das instalações do Centro;
- Respeitar os técnicos que desenvolvem trabalho no Centro;
- Respeitar as normas e regras específicas de cada sala e/ou do material;
- Cuidar do bem-estar do Centro e dos seus equipamentos.
- Ser assíduo e pontual nas actividades e nas acções em que se inscreve

Artigo 12º

Direitos e Deveres da Instituição:

12.1. São *direitos* da Instituição

- 1- Ser indemnizada por qualquer estrago causado pelos jovens nomeadamente os que se referem a acções institucionais, quer individuais quer em grupo que danifiquem os recursos materiais do Centro
- 2- As outras situações não previstas;

12.2. São *deveres* da Instituição

- 1 - Elaborar anualmente um Plano de Actividades e promover o seu cumprimento
- 2- Proporcionar aos utentes as condições legalmente estabelecidas para a respectiva valência;
- 3 -Cumprir toda a legislação em vigor no âmbito de Centro de Actividades de Tempos Livres.
- 4 -Zelar pelo bom funcionamento e promover a qualidade dos serviços prestados pela valência.
- 5 -Sempre que se realizar uma atividade, informar os utentes e encarregados de educação das características da mesma.



- 6 -Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das actividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;
- 7 -Proporcionar uma gama de actividades integradas num projecto de animação sociocultural em que os jovens possam escolher e participar livremente, considerando as características dos grupos e tendo como base o maior respeito pela pessoa;
- 8 -Manter um estreito relacionamento com a família, os estabelecimentos de ensino e a comunidade, numa perspectiva de parceria, tendo em vista a partilha de responsabilidades a vários níveis.

Artigo 13º

Equipa Técnica

13.1.A equipa técnica é constituída por:

- a) Diretor Serviços da ADBES (comum a todas as valências)
- b) Um Animador Sociocultural ou Educador Social (partilhado com outros atl's)
- c) Um auxiliar de educação
- d) Um auxiliar de serviços gerais (partilhado com outros atl's)
- e) Administrativa (comum a todas as valências).

13.2.Compete ao Diretor de Serviços, designadamente:

- a. Dirigir o Serviço, administrativamente, financeiramente e na gestão dos recursos humanos, cabendo-lhe também a responsabilidade da sua planificação e supervisão de atividades nas várias vertentes constantes no plano anual de atividades ou atividades extraordinárias ao mesmo.
- b. Coordenar e supervisionar e avaliar os demais colaboradores do ATL;
- c. Articular com a Direção todas as questões relativas ao plano, relatório, pedidos financeiros, acordos de parceria, colaborações institucionais, bem como ao funcionamento do ATL;
- d. Promover a articulação com as diferentes entidades envolvidas na situação-problema dos jovens.
- e. Promover reuniões de equipa, com o objetivo de avaliar as situações;
- f. Elaborar anualmente, conjuntamente com a equipa técnica, o plano de atividades, bem como o respetivo relatório;
- g. Realizar trimestralmente reuniões de equipa para acompanhar e avaliar a execução do plano de atividades anual, avaliar as condições de funcionamento da valência, garantindo uma adequada gestão dos processos de qualidade.



13.3. Compete ao Técnico Animador(a) Sociocultural/Educador(a) Social:

- a. Contribuir para a formação e realização integral dos indivíduos, promovendo o desenvolvimento pessoal e social das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e a criatividade.
- b. Reconhecer e respeitar as diferenças pessoais e socioculturais dos membros da comunidade, valorizando os diferentes saberes e culturas, combatendo processos de exclusão e discriminação, promovendo a interculturalidade;
- c. Colaborar com todos os intervenientes da animação sociocultural e educação social, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo;
- d. Participar na elaboração do plano e relatório anuais de atividades, na organização geral e assegurar a realização das atividades de animação sociocultural e educação social:
- e. Sigilo profissional, respeitando a natureza confidencial da informação relativa aos cidadãos;
- f. Refletir sobre o trabalho realizado individual e coletivamente;
- g. Enriquecer e partilhar os recursos da animação sociocultural, bem como utilizar novos meios que lhe sejam propostos numa perspetiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da animação e da educação social;
- h. Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos que utilize;
- i. Cooperar com os restantes intervenientes na animação sociocultural com vista à implementação dos projetos.
- j. Desenvolver a realização do plano de atividades anual e participar na avaliação do mesmo. Realizar relatórios parcelares quando solicitado.
- k. Elaborar o registo de presença de utentes de acordo com as normas do CDSS.

13.4. Compete ao Auxiliar de Educação

Co-adjuvar e substituir o técnico de animação/educação em todas as atividades do plano anual, tendo também em consideração os pontos a) a k) do anterior ponto 13.3 que também se lhe aplicam.

13.5. Compete à Administrativa

Organização da correspondência; Organização da contabilidade; Organização de toda a parte administrativa; Organização burocrática dos recursos humanos; Pagamento dos salários; Participar nas ações pertinentes a desenvolver por esta valência.



13.6. Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:

Proceder à limpeza e asseio dos espaços que necessitem; Assegurar o funcionamento do serviço; Realizar tarefas adequadas à respetiva função que sejam necessárias; Acompanhar as atividades desenvolvidas.

13.7. Podem e devem existir jovens Animadores/as Voluntários/as no Centro de Jovens, constituindo-se em Conselho Juvenil do CJCP, desenvolvendo atividades próprias, ou apoiando as atividades existentes, sempre acompanhados tecnicamente, devendo a sua ação obter o parecer e a autorização do Diretor de Serviços da ADBES, no âmbito da legislação existente e nas boas práticas de voluntariado.

Artigo 14º

A Direcção da ADBES é o órgão máximo responsável e com capacidade de decisão acerca de todos os assuntos e respostas sociais relacionados com a Instituição. Todos os assuntos omissos serão resolvidos pela Direcção da ADBES de acordo com os seus estatutos, regulamento interno geral, manual de gestão, manual de funções, contrato de acordo de cooperação com a segurança social, bem como de acordo com toda a legislação e vigor aplicável às IPSS.